



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº 40.406, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece diretrizes para a restrição excepcional e temporária de locomoção interestadual e intermunicipal de pessoas por rodovias e por transporte aéreo, motivada pela situação de agravamento do estado de emergência em saúde decorrente da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 40.320, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Memorando SESAU/GAB nº 003/2021 da Vigilância em Saúde do Município de Chapecó, cuja recomendação é a adoção das medidas restritivas adotadas neste decreto;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.332 de 20.03.2020 (alterado pelos Decretos Estaduais: 18.333/20; 18.334/20; 18.340/20) que Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de março de 2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONSIDERANDO, a Portaria nº 652, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, nos termos do disposto no inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em decorrência de recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa por motivos sanitários relacionados com os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006 e a Resolução nº 130, de 8 de dezembro de 2009 da ANAC;

CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 4.308/2014;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e que a situação epidemiológica requer a tomada de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a restrição excepcional e temporária de locomoção interestadual e intermunicipal de pessoas por transporte rodoviário e aéreo que se dará nos termos definidos neste decreto.

Parágrafo único. As medidas adotadas neste decreto se aplicam a brasileiros e a estrangeiros, sendo que, neste último caso, as medidas serão aplicadas com base neste decreto, combinado com o Decreto Municipal nº 40.295, de 18 de fevereiro de 2021, no que couber.

Art. 2º - Todas as pessoas que desembarcarem no terminal rodoviário Raul Bartolamei, ou ainda, em qualquer outro local de desembarque permitido, vindas em veículos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

transporte coletivo, regular ou não, de outros municípios ou estados da federação, ou em voos domésticos que desembarcarem no Aeroporto Municipal Serafim Enoss Bertaso estarão sujeitas aos seguintes procedimentos, a cargo da Vigilância em Saúde de Chapecó:

I – Medida de temperatura corporal;

II - Apresentação de documentos de identificação;

III – Colheita de informação sobre o local origem e dados da empresa aérea ou rodoviária responsável pelo transporte para cadastro junto ao Município;

§ 1º - A pessoa que apresentar sintomas, incluindo a temperatura corporal acima de 37,8°C, será encaminhada para a testagem imediatamente, que será feita no local, aguardando o resultado.

§ 2º - No caso de estrangeiro a testagem será feita independentemente da constatação de sintomas.

§ 3º - No caso do estrangeiro que não esteja portando a documentação prevista no decreto municipal nº 40.295, de 18 de fevereiro de 2021, serão adotadas as seguintes providências, conforme o caso:

I – Sendo, o diagnóstico, negativo para COVID-19, será imediatamente encaminhado à Polícia Federal para os procedimentos legais referentes à aplicação da Portaria Ministerial nº 652, de 25 de janeiro de 2021, e, posteriormente, será encaminhado para retorno ao local de origem sendo que os custos da passagem e taxas eventualmente incidentes deverão ficar a cargo das empresas aéreas ou de transporte rodoviário responsáveis pelo ingresso do estrangeiro sem a documentação exigida;

II - Sendo, o diagnóstico, positivo para COVID-19, será imediatamente adotado o protocolo determinado no artigo 3º deste decreto, podendo, a SEASC, acolher o estrangeiro no local



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

apropriado para este acolhimento durante a quarentena ou isolamento, e, tão logo se diagnostique a recuperação do paciente, será adotado o procedimento previsto no inciso anterior.

Art. 3º - Em caso de diagnóstico positivo o paciente será imediatamente encaminhado a uma unidade de saúde para tratamento médico e deverá adotar as seguintes providências, previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, a cargo do profissional médico que efetuar o atendimento:

I - Isolamento ou quarentena;

II - Determinação de realização compulsória de exames médicos e teste laboratorial.

Art. 4º - As empresas de transporte aéreo ou rodoviário que transportarem pessoas sem a documentação exigida no decreto Municipal nº 40.295, de 18 de fevereiro de 2021, e se negarem a embarcar sem ônus o imigrante nestas condições será automaticamente intimada de procedimento administrativo competente com vistas à aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais que poderão ser adotadas pelas autoridades competentes, cada uma no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A instauração de processo administrativo a que se refere este artigo será promovida pela Vigilância Sanitária do Município, a cada transgressão constatada pela fiscalização, consistindo, a reincidência, em agravante para efeito de aplicação das penalidades.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 09 de março de 2021.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal